



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 7/2026

Autoria: CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR

IPORÁ, GO, 20 de Março de 2026

Dispõe sobre a criação de ações de incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero para mulheres no âmbito do Município de Iporá – Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Iporá, a política pública de incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero, com o objetivo de promover a saúde da mulher e o diagnóstico precoce.

Art. 2º. A política de que trata esta Lei será desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I** – realização de campanhas educativas e de conscientização;
- II** – divulgação de informações sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce;
- III** – incentivo à realização periódica de exames preventivos;
- IV** – promoção de mutirões e parcerias com instituições públicas e privadas;
- V** – ampliação do acesso aos serviços de saúde voltados à mulher, conforme a disponibilidade do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da área da saúde para a execução das ações previstas nesta Lei..

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser intensificadas durante o mês de março, em alusão ao Mês da Mulher, e no mês de outubro, em referência à campanha “Outubro Rosa”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MENDES DE
ALENCAR, aos 19 dias do mês de março de 2024.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Vereador – autor

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Ipaporá, ações permanentes de incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero, visando fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

O câncer de mama e o câncer do colo do útero estão entre as principais causas de mortalidade feminina no Brasil, sendo que o diagnóstico precoce é





fundamental para aumentar significativamente as chances de cura e reduzir os impactos da doença.

Entretanto, muitas mulheres ainda deixam de realizar exames preventivos por falta de informação, acesso ou incentivo adequado. Nesse sentido, o presente projeto busca ampliar a conscientização e facilitar o acesso aos serviços de saúde, por meio de campanhas, mutirões e parcerias estratégicas.

A proposta não gera impacto financeiro direto obrigatório imediato, permitindo que o Poder Executivo implemente as ações de acordo com sua capacidade administrativa e orçamentária, o que contribui para sua viabilidade e efetividade.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que valoriza a vida, promove o cuidado preventivo e fortalece a atenção básica à saúde no município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei..

GABIENTE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MENDES DE ALENCAR, aos 20 dias do mês de março de 2026.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Vereador – Autor

